



**Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**LEI Nº 2319 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.184, de 18 de maio de 2017, que criou o Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência – FEPEDE-RR.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

seguinte Lei:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.184, de 18 de maio de 2017.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.184, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O FEPEDE será gerido pelo(a) titular da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-estar Social - SETRABES, sob orientação e controle do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência- COEDE.” (NR)

redação:  
Art. 3º O inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 1.184, de 2017, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 3º [...]

[...]

XII - as contribuições e as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou públicos.”(NR)

Art. 4º Ficam revogados os incisos XV, XVI e XVIII, do art. 3º, da Lei nº 1.184, de 2017.

Art. 5º Ficam revogados os incisos VII, VIII, IX e XI, do art. 4º, da Lei nº 1.184, de 2017

Art. 6º O §1º, do art. 4º, da Lei nº 1.184, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

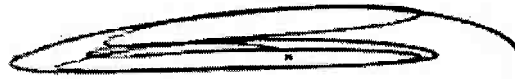
§ 1º A administração financeira do FEPEDE observará o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como nas demais legislações pertinentes.” (NR)

Art. 7º Fica revogado o §6º, do art. 4º, da Lei nº 1.184, de 2017.

Art. 8º Fica revogado o art. 5º, da Lei nº 1.184, de 2017.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 31 de dezembro de 2025.



*(assinatura eletrônica)*

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima